



Município Bom Lugar

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO IIII DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE BOM LUGAR SEGUNDA - FEIRA 27 DE ABRIL DE 2020 PAG 01/01

## SUMÁRIO

DECRETO  
Paginas..... 01

### DECRETO Nº 140, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga até o dia 11 de maio de 2020, as medidas específicas destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus, e altera o Decreto nº 137, de 13 de abril de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

**CONSIDERANDO** A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

**CONSIDERANDO** O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.714, de 03 de abril de 2020 que prorroga a suspensão das atividades não essenciais no âmbito do Estado do Maranhão.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao

bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida;

**CONSIDERANDO** ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo da Prefeitura Municipal de Bom Lugar que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

## DECRETA

**Art. 1º** Ficam prorrogados até o dia 11 de maio de 2020:

- A realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;
- Do funcionamento das demais atividades e serviços não essenciais, a exemplo de academias, centros comerciais, lojas e congêneres;
- O funcionamento de Secretarias Municipais, exceto a Secretaria de Saúde que permanecerá em funcionamento respeitando as peculiaridades próprias, órgãos municipais e na Sede da Prefeitura de Bom Lugar.

**Parágrafo Único.** Fica mantido o fechamento dos bares, conveniências, lanchonetes e restaurantes sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Não estão inclusos na suspensão de que trata o Art. 1º deste Decreto os serviços com borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos, inclusive os serviços de lavajatos.

**Art.3º** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos

VII, VIII, X XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

**Art.4º** O prazo disposto no Art. 1º deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, 27 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, 27 DE ABRIL DE 2020.

**Luciene Alves Duarte**  
Prefeita Municipal